

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.060905/2015-55
CONTRATO Nº 093/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA OI S.A.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22230-070, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelo Senhor **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, CPF nº 689.130.609-49, RG nº 4.252.211-2-SSP/PR e pelo Senhor **CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS**, CPF nº 859.848.686-87 e RG nº M-3418939-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 036/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18 de 23/08/2001, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG de 23/12/2013, com suas posteriores alterações; Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (FIXO-FIXO/FIXO-MÓVEL) nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, fornecimento e instalação de Links para entroncamento digital E1 com 30 canais digitais e 2 MBPS e/ou IP para serviço DDR, e linhas convencionais para às unidades da Universidade Federal do Paraná localizadas em Paranaguá, Pontal do Sul, Matinhos, Rio Negro, Jandaia do Sul, Bandeirantes, Paranaíba, Palotina e Maripá, a ser executado de forma contínua, conforme especificações detalhadas constantes no Anexo II, Das Especificações Técnicas das Soluções de TI, bem como outras informações contidas nos Anexos III a VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado deste contrato corresponde a R\$ 525.589,47 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) cujo pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência dos serviços realizados, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou por ordem bancária de Fatura OBD.



Parágrafo Primeiro

O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação, sendo que os pagamentos relativos às instalações serão realizados em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o início do contrato, após o ateste do fiscal do contrato quanto às efetivas instalações.

Parágrafo Segundo

A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços ora contratados.

Parágrafo Quarto

Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo Quinto

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Sexto

O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

Parágrafo Sétimo

Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

Parágrafo Oitavo

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.



Parágrafo Nono

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Décimo

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas, conforme Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014 da ANATEL, iniciados a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, através da abertura de chamado via central de atendimento 0800 disponibilizado pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Terceiro

Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP e não haja interrupção no serviço para a **CONTRATADA** por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

Parágrafo Sexto

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

Parágrafo Oitavo

O entroncamento IP demandado neste documento deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo Nono

As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo

Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não



possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, Anexo I e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- II - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- III - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";
- V - Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI - O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;
- VII - No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- IX - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- X - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- XI - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XII - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação;
- XIII - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no



padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;

XV - A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

XVI - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

XVII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XVIII - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015;

XIX - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

XX - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;

XXI - Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

XXII - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXIII - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

XXIV - A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a **CONTRATADA** deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação;

XXV - A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XXVI - A **CONTRATADA** prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

XXVII - Ao término do contrato, a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato, o Termo de Referência e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;



II - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**;

III - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**;

IV - Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;

V - Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

VI - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, mediante a aplicação dos índices aprovados pela ANATEL, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tal aprovação.

Parágrafo Único

O pedido de reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração alteração dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

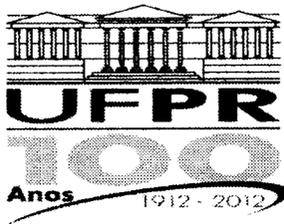
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Pró-Reitoria de Administração através de portaria.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no Programa 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Universidades, na Fonte 0112 – Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Se recusar ou deixar de enviar a proposta via sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Não enviar amostra para análise, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- c) Se recusar ou deixar de responder diligência realizada pela **CONTRATANTE**, durante a análise da proposta.

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

- a) Se recusar ou deixar de enviar documento(s) necessários à comprovação de capacidade para assinatura de contrato – impedimento de licitar por um ano, e multa de 20% em relação ao valor do contrato;
- b) Se recusar ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta – impedimento de licitar por um ano e multa de 20% em relação ao valor do contrato.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

- a) Se recusar ou deixar de fornecer/executar quaisquer dos itens contratados – impedimento de licitar de dois a três anos e multa, conforme tabela dos parágrafos décimo quarto e décimo quinto desta cláusula;
- b) Atrasar a entrega/execução de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Entregar produto ou executar o serviço com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela Administração;
- d) Se recusar ou deixar de cumprir os níveis de serviço acordados em contrato, no prazo avençado.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório – impedimento de licitar por quatro anos;
- b) Adulterar documento público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade – impedimento de licitar por cinco anos.

V - Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I do *caput* desta cláusula e aqueles correlatos, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II, imediatamente acima, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União



por prazo de um a três anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III, imediatamente acima, e correlatos, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa em relação ao valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA**, estando inadimplente entregar os produtos ou executar o serviço durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os produtos e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a empresa inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos ocorridos após a homologação da licitação, a empresa inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Oitavo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015 e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Terceiro

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto

Para as falhas de execução do contrato, serão consideradas as respectivas ocorrências e os níveis de gravidade segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Gravidade Nível
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências, reiteradamente.	Leve
Cobrança por serviços não prestados.	Grave
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	Grave
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	Grave
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da nota fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços ora contratados.	Médio
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	Médio / grave
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, reiteradamente.	Leve
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	Leve
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos (por evento).	Médio
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	Grave
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE .	Grave

Parágrafo Décimo Quinto

Ficam estipuladas as seguintes sanções por nível de gravidade:

- I – Leve - Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de ocorrência do inadimplemento;
- II – Médio - Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de ocorrência do inadimplemento;
- III – Grave - Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês de ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Décimo Sexto

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato (12 meses), conforme dispõe o Art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/1993, na modalidade de carta-fiança.

Parágrafo Primeiro

O pedido de prorrogação de prazo para prestação da garantia, deverá ser devidamente protocolado junto ao Departamento de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração da UFPR, no prazo previsto no caput desta cláusula sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a

multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro

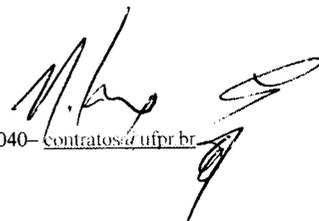
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Quinto

A autorização contida no parágrafo imediatamente anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.





Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, se for o caso, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

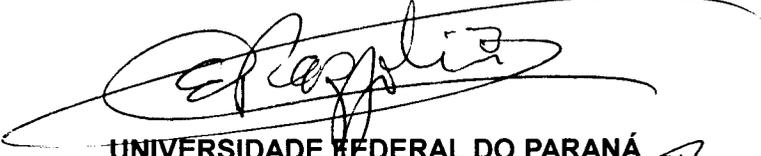


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e / ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



O/S.A.
NILSON MIGUEL ESTEVÃO



O/S.A.
CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS

**ANEXO I AO CONTRATO 093/2015
DOS SERVIÇOS E DOS VALORES**

Item	Serviços de Fornecimento e Instalação	Unidades de Medição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
1	Links para entroncamento digital E1 (com 30 canais digitais e 2 MBPS para serviço DDR) - Assinatura	Unid.	159,59	12	1.915,08	22.980,96
2	Links para entroncamento digital E1 (com 30 canais digitais e 2 MBPS para serviço DDR) - Instalação	Unid.	0,00	12	0,00	0,00
3	Faixa de Ramais, correspondendo a blocos de 50 ramais - ASSINATURA	Unid.	0,00	16	0,00	0,00
4	Faixa de Ramais, correspondendo a blocos de 50 ramais - INSTALAÇÃO	Unid.	0,00	16	0,00	0,00
5	Centrais Telefônicas em comodato - ASSINATURA	Unid.	0,00	09	0,00	0,00
6	Centrais Telefônicas em comodato - INSTALAÇÃO	Unid.	0,00	09	0,00	0,00
Item	Ligações Locais	Unidades de Medição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
7	FIXO-FIXO HORÁRIO	minutos	0,03	150.000	4.500,00	54.000,00
8	FIXO-MÓVEL SMP/SME - VC1	minutos	0,20	80.000	16.000,00	192.000,00
Item	Ligações de Longa Distância Nacional - LDN	Unidades de Medição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
9	DEGRAU TARIFÁRIO 1 (D1) - ATÉ 50 KM	minutos	0,04	26.000	1.040,00	12.480,00
10	DEGRAU TARIFÁRIO 2 (D2) - DE 51 A 100 KM	minutos	0,04	30.000	1.200,00	14.400,00
11	DEGRAU TARIFÁRIO 3 (D3) - DE 101A 300 KM	minutos	0,04	20.000	800,00	9.600,00

12	DEGRAU TARIFÁRIO 4 (D1) - ACIMA DE 300 KM	minutos	0,04	40.000	1.600,00	19.200,00
13	VC2 - FIXO - MÓVEL	minutos	0,20	30.000	6.000,00	72.000,00
14	VC3 - FIXO - MÓVEL	minutos	0,20	25.000	5.000,00	60.000,00
Item	LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI	Unidades de Medição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
15	REGIÃO 1 (R1) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	150	280,50	3.366,00
16	REGIÃO 2 (R2) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	150	280,50	3.366,00
17	REGIÃO 3 (R3) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	100	187,00	2.244,00
18	REGIÃO 4 (R4) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	100	187,00	2.244,00
19	REGIÃO 5 (R5) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	100	187,00	2.244,00
20	REGIÃO 6 (R6) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	100	187,00	2.244,00
21	REGIÃO 7 (R7) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	100	187,00	2.244,00
22	REGIÃO 8 (R8) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	100	187,00	2.244,00
23	REGIÃO 9 (R9) - FIXO - FIXO	minutos	1,87	100	187,00	2.244,00
24	REGIÃO 1 (R1) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	100	198,00	2.376,00
25	REGIÃO 2 (R2) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	100	198,00	2.376,00
26	REGIÃO 3 (R3) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	70	138,60	1.663,20
27	REGIÃO 4 (R4) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	70	138,60	1.663,20
28	REGIÃO 5 (R5) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	70	138,60	1.663,20
29	REGIÃO 6 (R6) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	70	138,60	1.663,20
30	REGIÃO 7 (R7) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	70	138,60	1.663,20
31	REGIÃO 8 (R8) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	70	138,60	1.663,20
32	REGIÃO 9 (R9) - FIXO - MÓVEL	minutos	1,98	70	138,60	1.663,20
				TOTAL	47.571,27	525.589,47



